



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 56/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00004208/2019-23

Documento Técnico n.º: Parecer Técnico n.º 713/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF

CPF ou CNPJ: 00.070.531/0001-03

CNAE: Não se aplica

Endereço: Entre as cidades do Plano Piloto, Sobradinho e Planaltina (Rodovias DF-002, DF-003, BR-020, DF-150, DF-420 e DF-128, além de vias urbanas em Planaltina e Mestre D'Armas, e Sobradinho I e II).

Coordenadas Geográficas: Empreendimento linear: Marcador 1: Antiga Rodoferroviária de Brasília - Longitude: 184905.00 m E e Latitude: 8253673.00 m S

Marcador 2: Rodoviária de Planaltina - Longitude: 215398.00 m E e Latitude: 8271481.00 m S

UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Paranoá, Rio São Bartolomeu e Rio Maranhão

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação do Sistema de Transporte Coletivo BRT - Corredor Eixo Norte

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este

automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 56/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 713/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (127726047), do Processo nº **00391-00004208/2019-23**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº 00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº 9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº 428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação - LI não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;
2. Atender todas as condicionantes da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 05/2014/ICMBio (49074696) emitida pelo ICMBio;

3. Apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias** o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação à atividade exercida;
4. O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias** o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s);
5. Apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que deve ser executado durante a fase de implantação da obra. Deverá ser apresentado relatório semestral contendo acervo fotográfico ao Brasília Ambiental acerca do cumprimento do plano, contados a partir da apresentação do PGRS ao instituto;
6. Apresentar, antes do início das obras, a Outorga da ADASA para lançamento nos corpos hídricos;
7. Apresentar, antes do início das obras, as complementações dos projetos de drenagem pluvial rodoviária requeridas na Informação Técnica 17 (58513313) emitido por este Brasília Ambiental;
8. Apresentar, antes do início das obras, os projetos das OAE's faltantes nos projetos apresentados. Deverá conter todos os memoriais descritivos e de cálculos de cada OAE a ser implantada ao longo da rodovia;
9. Apresentar, antes do início das obras, a localização, layout e plano de trabalho do canteiro de obras a ser implantado;
10. Apresentar, antes do início das obras, as complementações acerca dos projetos de drenagem pluvial rodoviária solicitados na Informação Técnica 17 (58513313);
11. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da licença ambiental com o respectivo prazo de validade;
12. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo, caso seja necessário, o interessado deverá solicitar uma autorização específica ao Brasília Ambiental;
13. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
14. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação (emulsão asfáltica, pintura de ligação ou outros) ao leito estradal, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para os corpos hídricos próximos a área do empreendimento;
15. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material provenientes de áreas de empréstimo e nos locais onde haja movimentação de solo;
16. Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial a serem executados durante a fase de implantação do empreendimento contendo acervo fotográfico e apresentar ao Brasília Ambiental por meio de relatórios semestrais;
17. Caso haja algum tipo de vazamento de óleo combustível e outros produtos de veículos e máquinas nas vias de circulação e pátios, o solo deverá ser recolhido e armazenado em tambores, e posteriormente deverá ser encaminhado a aterro de resíduos sólidos perigosos (Resíduos Classe I) para tratamento e disposição ambientalmente adequada;
18. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da execução do empreendimento, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas, atualização do cronograma executivo de obras e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;

19. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;
20. Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para sistemas de drenagem e corpos hídricos;
21. Realizar manutenção preventiva no maquinário a fim de evitar a poluição sonora, atmosférica e do solo;
22. Executar as medidas mitigadoras para os impactos descritos no Plano Básico Ambiental - PBA BRT - Norte (49075005). Apresentar relatórios semestrais de cumprimento do plano contendo acervo fotográfico comprovando o atendimento do mesmo;
23. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais juntamente com o requerimento para obtenção da licença de operação do empreendimento;
24. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno e;
25. A Licença de Instalação será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da LI.

LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES

Superintendente Substituto de Licenciamento Ambiental

RONNEY NEMER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Superintendente de Licenciamento Ambiental substituto(a)**, em 27/11/2023, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 28/11/2023, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127927177** código CRC= **B930FC5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"**"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"****SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601**

00391-00004208/2019-23

127927177

Doc. SEI/GDF